



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2024**

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E  
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ALCOOLISMO NO  
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Conscientização contra o Alcoolismo no município de Itajaí.

§1º A presente Lei tem como objetivo promover a conscientização para a efetiva diminuição de consumo de bebidas alcoólicas, principalmente entre a população jovem e adulta, mas também não deixando de alcançar adolescentes e a comunidade em geral.

Parágrafo único. Serão palestras, fóruns debates, divulgação de campanhas institucionais nos meios de comunicação, cursos de Prevenção ao consumo de álcool para educadores das redes públicas e particulares de ensino e também para os conselheiros tutelares.

Art. 2º As Secretarias Municipais destinadas pelo Executivo, conjuntamente realizarão ao longo do ano, palestras e seminários em escolas, entidades do Município e eventos públicos e privados nos quais contenham o consumo de bebidas alcoólicas, tendo como público toda a sociedade, mas principalmente jovens e adolescentes.

§ 1º Nos eventos mencionados no caput poderão ter a presença de entidades e associações de combate e conscientização quanto aos riscos prejudiciais do consumo de álcool, para as devidas orientações ao público.

Art.3º O Poder Executivo fica responsável a partir da publicação desta lei pela divulgação no município, em escolas municipais, estaduais e ensino superior, buscando a conscientização contra o alcoolismo como problema causador de desagregação social, familiar, bem como destruição da vida e o perigo constante aos motoristas no trânsito.

Art. 4º Os bares, restaurantes ou qualquer centro gastronômico incluirá em seus cardápios dizeres alertando quanto à dependência causada pelo álcool, bem como pelas doenças e risco de morte por ele acarretados.

Art. 5º Para a execução da presente lei o poder público poderá realizar convênios com entidades governamentais ou não governamentais, bem como a regulamentação no que couber.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de manter de forma permanente as campanhas de conscientização sobre o consumo excessivo de álcool e seus malefícios. A dependência química (drogas lícitas ou ilícitas) é considerada uma doença pela Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo que o álcool figura entre as drogas classificadas como lícitas. O uso indevido de álcool perpassa as diversas classes sociais, faixas etárias, gênero, cor, constituindo-se em um problema de saúde pública. Suas causas são multifatoriais e suas consequências afetam a saúde biopsicossocial do sujeito.

A dependência alcóolica é uma doença física, espiritual e mental progressiva e incurável. O consumo de bebida alcóolica já chega a quase 50% da população brasileira e que 18% da população nacional é dependente do álcool. Apesar de lícito, o álcool é o que mais abre porta para outras drogas. Sendo responsável por 80% dos acidentes de trânsito, 70% dos atos de violência física, verbal ou sexual, 45% das separações, 40% das internações psiquiátricas, 64% dos homicídios, 40% dos assaltos, 80% dos suicídios, 60% dos afogamentos, 30% dos acidentes de trabalho e é a terceira causa de mortes no mundo. É muito importante que as pessoas busquem ajuda para sair do vício, seja na rede pública de saúde ou nos grupos de auto-ajuda como alcoólicos anônimos, por exemplo, entretanto, o poder público, acima de tudo, precisa urgentemente estar preparado para conceder esse tipo de ajuda à população.

**SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE MARÇO DE 2024**

**ALINE SEEBERG ARANHA**  
**VEREADORA - União Brasil**